

PROCESSO ON-LINE N° 1970/17

DATA: 17/05/17

PROTOCOLO N° 14.744.676-4

DATA: 28/07/17

PARECER CEE/CEMEP N° 452/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ZULMIRA MARCHESI SILVA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em especial à renovação da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 05/19-SGE/Seed, de 08/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Colégio Estadual Zulmira Marchesi Silva - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Portugal, n° 240, município de Cornélio Procópio. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 667/19, de 19/02/19, pelo prazo de cinco anos, de 29/05/18 a 29/05/23.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: n° 531/93, de 12/02/93;
- reconhecimento: n° 2102/98, de 23/06/98;
- renovação do reconhecimento: n° 2753/14, de 12/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 53/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

PROCESSO ON-LINE N° 1970/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 209/17, de 13/11/17, do NRE de Cornélio Procópio, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 27/02/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 729/19, de 19/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições, para a renovação do reconhecimento do curso.

Quadro de Avaliação Interna do Curso

Ano Sétis Curso Módulo	Matriculas			Desistentes		Transferidos		Reprovados		Concluintes		
	2015	2016	2017	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016	
M É D I O	1º ANO	89	96	94	12	11	06	09	10	16	61	60
	2º ANO	66	75	75	05	04	01	13	07	07	53	51
	3º ANO	50	64	69	07	05	03	04	06	02	34	53

PROCESSO ON-LINE N° 1970/17

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 27/02/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 05/09/19 com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação de reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Zulmira Marchesi Silva -Ensino Fundamental e Médio, do município de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, em consonância com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 1970/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019

Oscar Alves
Presidente da CEMEP